

SGD: 2020/09019/003318

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2020

Opina pela determinação da realização de estudos preliminares em áreas de interesse estratégico do Governo do Estado no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins – Tocantins PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de desenvolver ações estratégicas centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, estimular o desenvolvimento econômico, ampliar as oportunidades de investimentos e a geração de empregos no Estado;

Considerando a necessidade de promover à participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura e serviços públicos, fortalecendo a interação entre o Governo do Estado do Tocantins e a iniciativa privada por meio de celebração de parcerias;

Considerando a necessidade de beneficiar a população com a implantação, melhorias e modernização dos bens e serviços públicos; e

Considerando, o art. 1º, § 1º, I da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que prevê a integração do Tocantins-PPI dos empreendimentos públicos de infraestrutura a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta ou Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Governador do Estado a determinação da realização de estudos preliminares, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins – Tocantins PPI, em áreas de interesse estratégico do Governo do Estado.

I – As áreas de interesse estratégico para realização dos estudos preliminares são:





SGD: 2020/09019/003318

- a) Centrais de Abastecimento – CEASA;
- b) Centro Integrado de Gerenciamento e Controle;
- c) Data Warehouse Governamental;
- d) Geração de Energia Fotovoltaica;
- e) Parques Naturais e Urbanos;
- f) Presídio Industrial;
- g) Projetos Agrícolas Irrigados;
- h) Rede Estadual de Banda Larga;
- i) Saneamento e Tratamento de Resíduos Sólidos;
- j) Terminais Rodoviários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura Eletrônica]

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN

Presidente

Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI-Tocantins

